



Portaria SS Nº 0021 de 17 de setembro de 2012

Designa representante da Secretaria de Saúde para os fins do artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal no. 8666/93, e fixa suas atribuições:

Eliene de Paula Pinto, Secretária de Saúde, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos da Lei Federal no. 8666/93, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os funcionários Lucy de Souza Lima RF 25744, Kátia Vital Navarro Watanabe RF 9970, Elisa Helena Souza de Amorim – RF 621860997, Vanderlei Luiz Pais – RF 25574, como **GERENCIADORES**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio nº. 052/12 e seus Aditamentos, celebrados entre o município de Mauá, através da Secretaria de Saúde e o GRIV – Grupo Renascer de Incentivo à Vida.

Parágrafo Único – Os gerenciadores deverão reunir-se semanalmente ou a qualquer tempo no caso de necessidade relacionada com as atribuições elencadas no artigo 2º desta portaria.

Artigo 2º - Fixar as atribuições dos Gerenciadores, na forma a seguir disposta:

I - Conhecer detalhadamente os locais e de que forma será executado o objeto do Termo de Convênio;

II - Assegurar a perfeita execução do Termo de Convênio, ou seja, a correspondência entre a Especificação Técnica/Plano de Trabalho, e a efetiva execução do objeto do termo de convênio, verificando permanentemente sua qualidade, bem como se estão sendo cumpridas pela **CONVENIADA**, todas as obrigações discriminadas no contrato de gestão.

III – Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando os empregados da **OSS CONVENIADA**, se estão sendo cumpridas as obrigações legais decorrentes de dissídio/acordos coletivos, ou seja, se os salários correspondem ao piso da categoria e se estão sendo pagos nas datas devidas, verificando também se estão sendo fornecidos os benefícios como por exemplo vale-transporte, cesta básica e vale alimentação, bem como verificar se os funcionários que estão prestando serviços são os mesmos relacionados na guia do Fundo de Garantia GFIP, quando for o caso;

IV - Verificar se a **OSS CONVENIADA** esta executando suas obrigações sem transferir as responsabilidades ou formalizar subcontratações de outras empresas, entidades ou pessoas não



autorizadas pela **CONVENETE**.

V – Estabelecer forma de controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.

VI - Registrar ocorrências em livro próprio, quando o objeto do contrato de gestão for mal executado ou não executado, encaminhando cópia juntamente com a solicitação de pagamento do mês de competência.

VII - Determinar que a **CONVENIADA** elimine por sua conta e risco e as suas expensas, serviços em que se verifiquem vícios, incorreções ou defeitos resultantes da execução ou material empregado.

VIII - Determinar a regularização de faltas ou defeitos, solicitando quando for o caso, complementação de material e equipamento para a execução do objeto do contrato, utilização e troca de uniformes, quando previsto, e substituição de empregados por conduta inadequada e outros similares;

IX - Comunicar ao Secretário de Saúde, por escrito e em tempo hábil para a adoção de medidas pertinentes, situações cujas decisões ou providências escapem a sua competência;

X - Verificar e informar em tempo hábil e por escrito, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, com cópias para o Secretário de Saúde, da necessidade de alteração do Termo de Contrato de Gestão vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e/ou re- ratificação.

XI - Verificar e informar em tempo hábil e por escrito, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, com cópias para a Secretária de Saúde, a viabilidade em Aditar ou não o Termo de Convênio com objetivo de prorrogar o prazo inicialmente contratado.

XII - Verificar e Informar em tempo hábil, a Assessoria Jurídica desta Secretaria, com cópias para a Secretária de Saúde, a viabilidade em Aditar ou não o Termo de Convênio com objetivo de aumentar os valores inicialmente contratado.

XIII - Propor, em tempo hábil e por escrito, a Secretária de Saúde, rescisão do Termo de Convênio, por inexecução total ou parcial dos serviços ali estabelecidos, bem como por não atender as necessidades da **CONVENENTE**, elencando motivos que justifiquem a medida.

XIV – Noticiar a Secretária de Saúde, por escrito, quando houver modificações nas condições inicialmente pactuadas, constante das Especificações Técnicas ou Plano de Trabalho, no que diz respeito à qualidade, forma de execução, local e quantidade, preço e forma de pagamento,



substituições de garantia, mesmo não havendo alteração do valor inicialmente pactuado para execução do objeto.

XV - Acompanhar, aprovar, e atestar a execução do objeto do termo de convênio, para pagamento, atentando-se para os prazos previstos.

XVI - Exigir a comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, previstos no Termo de Convênio.

Parágrafo-Primeiro: Nas hipóteses elencadas nos incisos X e XIII, os Gerenciadores deverão providenciar a instrução do processo administrativo que versa sobre a celebração do Termo de Convênio com as justificativas pertinentes bem como com eventuais documentos imprescindíveis a formalização do Termo.

Parágrafo-Segundo: Nas hipóteses elencadas nos incisos XI e XII, os Gerenciadores deverão iniciar as tratativas com a **CONVENIADA**, 60 (sessenta) dias antes do prazo do vencimento do Termo de Convênio, entregando o processo administrativo que versa sobre a celebração do Termo de Convênio totalmente instruído com as justificativas para o aditamento, documentos, certidões, planos de trabalho e cronograma de desembolso com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do Termo de Convênio, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Saúde, para as demais providências junto a Secretaria de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 3º - Todos os atos praticados pelo gerenciador aqui designado, referente às ocorrências envolvendo o Termo de Convênio, a exceção do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, deverão ser juntados em processo administrativo especialmente aberto para esse fim, que deverá ficar sob a responsabilidade do gerenciador.

Artigo 4º - O Gerenciador deverá prestar, sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimentos quanto à execução do Termo de Convênio, a Secretária de Saúde, à Comissão de Avaliação do Termo de Convênio e ao Conselho Gestor, especialmente nomeados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo-Primeiro - Na hipótese do objeto do Termo de Convênio a ser executado em diversos locais, **AUTORIZO Os GERENCIADORES**, caso o mesmo entenda necessário, a designar formalmente **FISCAL (IS)**, o que deverá recair na pessoa de funcionário público municipal ou estadual municipalizado, enviando uma via original da designação a Secretaria de Saúde.

Parágrafo-Segundo - O(s) **FISCAL (IS)** deverá (ao) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo enviar aos **GERENCIADORES** mensalmente, no primeiro dia do mês subsequente, uma CI informando a regularidade na prestação de serviço e a qualquer tempo



qualquer outra irregularidade;

Artigo 5º - Dê-se ciência da presente designação aos funcionários aqui designados como Gerenciadores, através de CI e a **CONVENIADA**, através do ofício.

Artigo 6º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2012.

Mauá, 17 de setembro de 2012.


Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde